|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Recomendação a respeito do Projeto de Lei Complementar 1837/2021 – Município de Florianópolis |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 06/2021 – CPUA-CAU/SC** | |

A COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL – CPUA-CAU/SC, reunida extraordinariamente no dia 22 de janeiro de 2021, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as solicitações encaminhadas à CPUA-SC oriundas de membros do Conselho da Cidade de Florianópolis, os quais informaram que o Projeto de Lei Complementar 1837/2021, que institui programa Floripa Mais Empregos, enviado pelo prefeito Gean Loureiro à Câmara de Municipal de Florianópolis através da Mensagem 003/2021, não foi amplamente discutido no referido Conselho;

Considerando que o Projeto de Lei Complementar 1837/2021, que institui o programa “Floripa Mais Empregos”, trata da revisão de pontos da Lei Complementar Municipal 482/2014, a qual rege o Plano Diretor de Florianópolis.

Considerando a lei municipal que institui o Plano Diretor de Florianópolis traz, em seu artigo 336, 2º parágrafo, que “qualquer proposta de modificação, total ou parcial, em qualquer tempo, deste Plano Diretor, deverá ser objeto de debate público e parecer prévio do Conselho da Cidade, antes de sua votação pela Câmara Municipal”

Considerando a competência da CPUA CAU/SC, estabelecida no art. 97, inciso I, do Regimento Interno do CAU/SC, propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação de ações visando ao aperfeiçoamento da política urbana e ambiental nos municípios e nas regiões metropolitanas;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 – Por aprovar as minutas de ofícios anexas a essa deliberação;

2 – Por encaminhar os ofícios anexos, via correspondência eletrônica e por carta registrada com Aviso de Recebimento, ao Presidente da Câmara de Florianópolis e ao Prefeito do Município de Florianópolis.

3 – Por encaminhar o ofício endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, via correspondência eletrônica, aos vereadores da Câmara Municipal de Florianópolis

4 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para demais providências cabíveis.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Newton Marçal Santos e Rodrigo Althoff Medeiros e da conselheira Janete Sueli Krueger. (zero) votos contrários; 0 (zero) abstenções e 0 (zero) ausências.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2021.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**01 ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPUA - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Janete Sueli Krueger (Coordenadora) | x |  |  |  |
| Rodrigo Althoff Medeiros (Coordenador Adjunto) | x |  |  |  |
| Newton Marçal Santos | x |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação** | |
| **Reunião:** 01ª Reunião Ordinária de 2021 | |
| **Data:** 22/01/2020  **Matéria em votação:** Recomendação a respeito do Projeto de Lei Complementar 1837/2021 – Município de Florianópolis | |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (03) | |
| **Ocorrências:** Não houve. | |
| **Secretária da Reunião:** Luiza Mecabô | **Presidente da Reunião:** Janete Sueli Krueger. |

**ANEXO I**

Florianópolis, XX de janeiro de 2021.

Ofício nº xxxx/2021/PRES/CAUSC

Ao Excelentíssimo Senhor

**Gean Marques Loureiro**

Prefeito do Município de Florianópolis

Assunto: Projeto de Lei Complementar 1837/2021, que institui o “Programa Floripa Mais Empregos“

Senhor Prefeito,

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina ­ CAU/SC, considerando o recente envio à Câmara Municipal de Florianópolis do Projeto de Lei Complementar nº 1837 de 2021 – que altera diversos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 482 de 2014, o Plano Diretor Municipal – de autoria do Poder Executivo Municipal, vem manifestar-se em desacordo com à forma de tramitação do referido Projeto de Lei.

O CAU/SC foi notificado sobre a **clara inadequação do trâmite legislativo** do referido Projeto de Lei Complementar, que fere instrumentos da própria normativa que o Projeto pretende modificar, além de indicar forte desacordo com o Estatuto da Cidade e com os princípios de gestão democrática das políticas urbanas municipais. O Conselho da Cidade de Florianópolis – que tem a finalidade de acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Diretor e dos projetos setoriais – é uma ferramenta imprescindível para a gestão democrática da cidade e, **apesar de seu caráter consultivo, sua consulta é obrigatória** nos termos da Lei nº 482/2014.

O Conselho da Cidade de Florianópolis, pela garantia da representatividade da população na gestão do município, deve atuar em todo e qualquer processo de elaboração, alteração e revisão do Plano Diretor Municipal, emitindo parecer após debate público, **antes da submissão ao Poder Legislativo Municipal**, conforme Art. 336 da Lei Complementar nº 482/2014:

Art. 336º Esta Lei Complementar deve ser revisada obrigatoriamente no máximo a cada dez anos.

[...]

§ 2º Qualquer proposta de modificação, total ou parcial, em qualquer tempo, deste Plano Diretor deverá ser objeto de debate público e parecer prévio do Conselho da Cidade[[1]](#footnote-1), antes de sua votação pela Câmara Municipal.

[...]

§ 5º Qualquer revisão ou alteração desta Lei Complementar deverá envolver estudo global do respectivo Distrito, isolado ou em conjunto, e ser acompanhada de análise de seu impacto na infraestrutura urbana e comunitária.

§ 6º Qualquer revisão ou alteração desta Lei Complementar deverá ser instruída com parecer técnico do órgão municipal de planejamento e demais órgãos afins com a matéria tratada.

Por respeito às normativas municipais, nacionais e aos princípios do planejamento urbano, qualquer alteração no Plano Diretor, que é um dos desdobramentos do Projeto de Lei Complementar 1837/2021, deve ser apreciado e amplamente debatido pelo Conselho da Cidade. Caso o Projeto de Lei Complementar seja aprovado pela Câmara de Vereadores sem a garantia do cumprimento do regramento municipal dentro do Poder Executivo, a legalidade do processo será certamente questionável e os prejuízos da falta de participação e gestão democrática da cidade demonstrar-se-ão em um curto espaço de tempo. Outras experiências semelhantes no país nos servem de alerta.

Ademais, no mesmo artigo da Lei Complementar Municipal nº 482/14, é exigido um estudo técnico do impacto na infraestrutura urbana, além de um estudo instrutivo técnico dos órgãos tratados na matéria. Ambos os instrumentos técnicos são fundamentais para a análise de qualquer alteração do Plano Diretor e estes não foram suficientemente apresentados na mensagem 003/21 encaminhada pela Casa Civil Municipal à Câmara de Vereadores.

Diante do exposto, recomenda-se que o Poder Executivo Municipal de Florianópolis submeta ao debate necessário e convoque as entidades representativas do município para discutir o teor do Projeto de Lei no Conselho da Cidade, buscando-se assim cumprir com os ritos legais e estimular a gestão democrática municipal, condição *sine qua non* da garantia da legalidade e da boa administração pública.

Sendo o que se apresenta na oportunidade, receba nossas saudações cordiais.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Patrícia Sarquis Herden

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC

**ANEXO II**

Florianópolis, XX de janeiro de 2021.

Ofício nº xxxx/2021/PRES/CAUSC

Ao Excelentíssimo Senhor

**Roberto Katumi Oda**

Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis

Assunto: Projeto de Lei Complementar 1837/2021, que institui o Programa Floripa Mais Empregos

Senhor Presidente,

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina ­ CAU/SC, considerando o recente envio à Câmara Municipal de Florianópolis do Projeto de Lei Complementar nº 1837 de 2021 – que altera diversos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 482 de 2014, o Plano Diretor Municipal – de autoria do Poder Executivo Municipal, vem manifestar-se em desacordo com à forma de tramitação do referido Projeto de Lei.

O CAU/SC foi notificado sobre a **clara inadequação do trâmite legislativo** do referido Projeto de Lei Complementar, que fere instrumentos da própria normativa que o Projeto pretende modificar, além de indicar forte desacordo com o Estatuto da Cidade e com os princípios de gestão democrática das políticas urbanas municipais. O Conselho da Cidade de Florianópolis – que tem a finalidade de acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Diretor e dos projetos setoriais – é uma ferramenta imprescindível para a gestão democrática da cidade e, **apesar de seu caráter consultivo, sua consulta é obrigatória** nos termos da Lei nº 482/2014.

O Conselho da Cidade de Florianópolis, pela garantia da representatividade da população na gestão do município, deve atuar em todo e qualquer processo de elaboração, alteração e revisão do Plano Diretor Municipal, emitindo parecer após debate público, **antes da submissão ao Poder Legislativo Municipal**, conforme Art. 336 da Lei Complementar nº 482/2014:

Art. 336º Esta Lei Complementar deve ser revisada obrigatoriamente no máximo a cada dez anos.

[...]

§ 2º Qualquer proposta de modificação, total ou parcial, em qualquer tempo, deste Plano Diretor deverá ser objeto de debate público e parecer prévio do Conselho da Cidade, antes de sua votação pela Câmara Municipal.

[...]

§ 5º Qualquer revisão ou alteração desta Lei Complementar deverá envolver estudo global do respectivo Distrito, isolado ou em conjunto, e ser acompanhada de análise de seu impacto na infraestrutura urbana e comunitária.

§ 6º Qualquer revisão ou alteração desta Lei Complementar deverá ser instruída com parecer técnico do órgão municipal de planejamento e demais órgãos afins com a matéria tratada.

Por respeito às normativas municipais, nacionais e aos princípios do planejamento urbano, qualquer alteração no Plano Diretor, que é um dos desdobramentos do Projeto de Lei Complementar 1837/2021, deve ser apreciado e amplamente debatido pelo Conselho da Cidade. Caso o Projeto de Lei Complementar seja aprovado pela Câmara de Vereadores sem a garantia do cumprimento do regramento municipal dentro do Poder Executivo, a legalidade do processo será certamente questionável e os prejuízos da falta de participação e gestão democrática da cidade demonstrar-se-ão em um curto espaço de tempo. Outras experiências semelhantes no país nos servem de alerta.

Ademais, no mesmo artigo da Lei Complementar Municipal nº 482/14, é exigido um estudo técnico do impacto na infraestrutura urbana, além de um estudo instrutivo técnico dos órgãos tratados na matéria. Ambos os instrumentos técnicos são fundamentais para a análise de qualquer alteração do Plano Diretor e estes não foram suficientemente apresentados na mensagem 003/21 encaminhada pela Casa Civil Municipal à Câmara de Vereadores.

Diante do exposto, recomenda-se que a Câmara de Vereadores de Florianópolis devolva ao Executivo Municipal projetos de lei como o PLC nº 1837/2021 que alteram o Plano Diretor Municipal e que não tenham sido discutidos amplamente pelas entidades representativas da sociedade civil no Conselho da Cidade, buscando-se assim cumprir com os ritos legais e garantir a gestão democrática do município nos termos da Lei Complementar Municipal nº 482/14.

Sendo o que se apresenta na oportunidade, receba nossas saudações cordiais.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Patrícia Sarquis Herden

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC

1. Grifo nosso. [↑](#footnote-ref-1)